

ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR (ETP)

COMPRA 37520

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - "ART. 18, §1º, I", 14.133/21

ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR VISA ATENDER ÀS DEMANDAS QUE SURGEM DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E QUE, POR INTERMÉDIO DESTA CENTRAL DE COMPRAS/SES, SÃO INCLUIDAS PARA PREVISÃO DE REGISTRO DE PREÇOS EM GRUPOS DE FAMÍLIAS PARA MELHOR ORGANIZAÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS, POSSIBILITANDO UM PLANEJAMENTO NO QUAL GERE EFICIÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES. OS ÓRGÃOS TEM A NECESSIDADE DE MANTER O ESTOQUE DOS ALMOXARIFADOS, PRINCIPALMENTE COM AQUISIÇÃO FREQUENTE EAGRUPAMENTO DAS DEMANDAS SEMELHANTES. COMUNICADO 96/2024. PREVISÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATA DE 12 MESES. OFÍCIO N° 0179/2024. ASSUNTO: LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO DE MEDICAMENTO DO COMPONENTE ESTRATÉGICO DA SES, PARA ATENDIMENTO À NECESSIDADE DOS TRATAMENTOS CADASTRADOS. O COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS (CAP) DEVE SER APLICADO PARA O CÁLCULO DO PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG), NESTE CERTAME LICITATÓRIO, PARA OS MEDICAMENTOS DO QUADRO ACIMA.

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - "ART. 18, §1º, II", 14.133/21

NÃO HÁ PLANO VIGENTE. O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, CONFORME O ART. 18, VII, DA LEI 14133/21, É INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO FACULTATIVO, BEM COMO DEPENDE DE REGULAMENTAÇÃO.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART.18, §1º, III, 14.133/21

OS REQUISITOS USUAIS DE MERCADO ESTÃO CONTEMPLADOS NA DESCRIÇÃO DO ITEM.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - ART.18, §1º, IV, 14.133/21

CONSIDERANDO A PRERROGATIVA QUE NO REGISTRO DE PREÇOS O ÓRGÃO FAZ ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES, EM RAZÃO DA IMPREVISIBILIDADE DE ESTIMAR QUANTIDADES EXATAS. OS QUANTITATIVOS SOLICITADOS SÃO AVALIADOS POR AMOSTRAGEM CONSIDERANDO O HISTÓRICO DE AQUISIÇÃO DAS QUOTAS NO SISTEMA GCE E DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS NAS REQUISIÇÕES ELETRÔNICAS. OS QUANTITATIVOS SOLICITADOS SÃO AVALIADOS CONFORME A DEMANDA MENSAL E O CONSUMO MÉDIO, AFERIDO PELO SISTEMA AME. O ACRÉSCIMO DE 10% NA DEMANDA ESTIMADA NA DATA DO COMUNICADO SE FAZ NECESSÁRIO PARA QUE A SES POSSUA UM INSTRUMENTO DE AQUISIÇÃO MAIS ROBUSTO E CAPAZ DE SUPRIR EVENTUAIS FLUTUABILIDADES DE DEMANDA OCORRIDAS DURANTE OS 12 MESES DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. O PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO É BASEADO EM MÉDIAS HISTÓRICAS DE VARIABILIDADE NA DEMANDA ANUAL.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO - ART.18, §1º, V, 14.133/21

A SOLUÇÃO ESCOLHIDA NÃO DEMANDA ESTUDOS TÉCNICOS HAJA VISTA TRATAR DE COMPRAS ROTINEIRAS DO ÓRGÃO COM FINALIDADE JUSTIFICADA PELA CONTINUIDADE, APOIO, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS OU FINALÍTICAS DO ÓRGÃO, O QUE DESOBIGA O PREENCHIMENTO DESTE CAMPO.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO - ART.18, §1º, VI, 14.133/21

0880.0019.009995: FA - PALIVIZUMABE 100 MG/ML SOL INJ 1 ML

Quantidade: 700,0000

Valor unitário: 6247,3200

Valor definido: 6247,3200

Justificativa: VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA CMED VIGENTE EM 07/2024 - REFERÊNCIA PF 0% (CONFAZ 87/02) DO RMS 1161802860021.

Origem do valor: Inclusão no catálogo

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ART.18, §1º, VII, 14.133/21

A AQUISIÇÃO DOS ITENS DESTE ETP NÃO FAZ PARTE DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E OS REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CASO EXISTAM, ESTÃO NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE CADA ITEM.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO - ART.18, §1º, VIII, 14.133/21

A REGRA GERAL ADOTADA PELA CENTRAL DE LICITAÇÕES – CELIC, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ESTA CENTRAL DE COMPRAS, É LICITAR OS ITENS DE FORMA PARCELADA, OU SEJA, GERAR UM LOTE PARA CADA ITEM, ONDE A AQUISIÇÃO OCORRE DE FORMA ISOLADA SEM NECESSIDADE DE AGRUPAMENTO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA. SÃO ITENS COM NECESSIDADE RECORRENTES QUE FAVORECE A AQUISIÇÃO NA MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS. EXCETA-SE CASOS EM QUE OPTAMOS PELA MONTAGEM DA COMPRA COM AGLUTINAÇÃO DE ITENS NO MESMO LOTE. PARA TAL PROCEDIMENTO, É LEVADO EM CONSIDERAÇÃO A PREMISSA DE QUE A DIVISÃO DA LICITAÇÃO EM VÁRIOS LOTES NÃO PODE, POR CONSEQUENTE, CULMINAR NA ELEVAÇÃO DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO DE FORMA GLOBAL, NEM TAMPONCO AFETAR A INTEGRIDADE DO OBJETO PRETENDIDO OU COMPROMETER A PERFEITA EXECUÇÃO DO MESMO, ENTENDEMOS POR PRUDENTE A AGLUTINAÇÃO DE ITENS NO MESMO LOTE. ISSO PORQUE A DIVISÃO DO OBJETO PODE MOSTRAR-SE MAIS GRAVOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, POIS SE TRATAM DE OBJETOS SIMILARES, COM APENAS TAMANHOS DIFERENTES, QUE PODERÁ GERAR UMA MELHOR GESTÃO JUNTO AO ÓRGÃO NA AQUISIÇÃO.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - ART.18, §1º, IX, 14.133/21

SOLUÇÃO USUAL DE MERCADO.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO - ART.18, §1º, X, 14.133/21

NÃO HÁ PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES - ART.18, §1º, XI, 14.133/21

NÃO HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS - ART.18, §1º, XII, 14.133/21

NÃO SE APLICA/OU JÁ ESTÁ CONTIDO NA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - ART.18, §1º, XIII, 14.133/21

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SUPRIR AS DEMANDAS COTIDIANAS, A PRESENTE LICITAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇO DARÁ MAIS AGILIDADE E PADRONIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES, REDUZINDO A QUANTIDADE DE PROCESSOS INDIVIDUAIS, GERANDO ASSIM MELHORES CONTRATOS PARA ADMINISTRAÇÃO. CONSIDERANDO QUE ESTA SECRETARIA ESTÁ CENTRALIZANDO AS COMPRAS, GARANTINDO EFICIÊNCIA E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PERMITINDO UMA MAIOR FLEXIBILIDADE NA GESTÃO DAS AQUISIÇÕES E POSSIBILITANDO UM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MAIS EFICIENTE. O REGISTRO DE PREÇOS TEM COMO DIRETRIZ ESTABELECE QUANTIDADES MÍNIMAS E MÁXIMAS A SEREM ADQUIRIDAS, BEM COMO PRAZOS DE ENTREGA ADEQUADOS ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS, PROPORCIONANDO UMA MAIOR PREVISIBILIDADE DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. DESSE COMUNICADO, SÃO GERADAS VÁRIAS COMPRAS, QUE SÃO PLANEJADAS PELO SEGUIMENTO DE MERCADO E ÁREAS AFINS, PARA FORMALIZAÇÃO DO EDITAL.